

Patrocínio, 29 de julho de 2019.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Salitre Lugar Floresta

EMPREENDEDOR: Agropecuária Minas Campo LTDA

REFERENTE: Alteração do item 1 da cláusula 1º

Ilmo. Senhor

O Empreendedor "**Agropecuária Minas Campo LTDA**" localizado no município de Patrocínio-MG, vem nesta oportunidade requerer alteração do item 1 da 1º Clausula do termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória.

CLÁUSULA 1ª. O COMPROMITENTE obriga-se a providenciar:

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o pagamento no valor de R\$ 22.526,97 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais, e noventa e sete centavos), correspondentes a 57 UFM pela supressão de árvores isoladas, revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ: 27.944.068/0001-85.

O Empreendedor solicita que seja convertido em plantio de mudas ou compensação de área no CAR, pois no imóvel existe área de vegetação em bom estado de conservação, sendo áreas próximas a nascentes, melhorando a conservação dos recursos hídricos do imóvel. Em anexo:

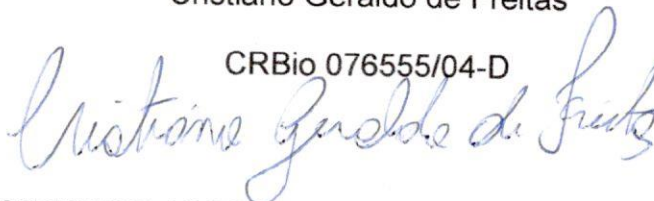
- Cópia do Termo de Compromisso assinado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias no processo.

Atenciosamente,

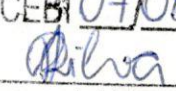
Cristiano Geraldo de Freitas

CRBio 076555/04-D



SEMMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

RECEBI 07/08/19

Secretaria de Meio Ambiente

2796/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA

Ao decimo primeiro dia do mês de julho de 2019, nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, situado na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1228, presentes o Sr. CAIO MARCOS VELOSO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e o empreendimento Agropecuária Minas Campo LTDA, CNPJ: 11.718.133/0001-14, proprietário do imóvel: Fazenda Salitre, Lugar Floresta – Matrícula 41.741 e 42.634, tendo como responsável legal o Sr. Renato Ávila de Oliveira, doravante denominado COMPROMITENTE, no intuito de firmarem o presente TERMO DE COMPROMISSO.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 23, VI e VII da Constituição Federal, art. 9º, XV, "b" da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o caput do art. 255 da Constituição Federal de 1988 que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 e a Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que, mediante o exposto, resta à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, propor medida compensatória pertinente, que poderá se dar nos termos da DN CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que no uso de suas atribuições administrativas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA optou por atribuir à COMPROMITENTE, a medida compensatória estabelecida no âmbito das disposições entabuladas na supramencionada Deliberação Normativa;

CONSIDERANDO que a escolha da medida compensatória se deu por meio do poder discricionário, que concede à Administração, na figura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos a liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo, dentro dos limites permitidos em lei, e;

CONSIDERANDO que a supressão no caso *sub examine* gerou o dever de compensar a Reserva Legal nos percentuais mínimos 20% (vinte por cento), nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 20.922/2013.

CONSIDERANDO que a supressão supramencionada gerou compensação ambiental no valor de R\$ 31.300,63 (trinta e um mil, trezentos reais e sessenta e três centavos), totalizando 79,2 UFM, a serem compensados ambientalmente conforme CLÁUSULA 1ª deste termo.

CONSIDERANDO a disposição do COMPROMITENTE em aceitar, desde logo, o cumprimento dos dispositivos legais aludidos, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. O COMPROMITENTE obriga-se a providenciar:

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o pagamento no valor de R\$ 22.526,97 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais, e noventa e sete centavos), correspondentes a 57 UFM pela supressão de árvores isoladas, revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ: 27.944.068/0001-85.
2. Plantio de **222 mudas de espécies nativas** em área de APP, através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, na área indicada no processo de licenciamento ambiental.
3. Apresentar relatório de acompanhamento de desenvolvimento das mudas solicitadas para o plantio, na compensação ambiental pela intervenção em APP, juntamente com a ART do responsável técnico. Enviar relatório semestralmente.



4. O empreendedor deverá apresentar comprovante de destinação dado às embalagens vazias de agrotóxico, conforme Lei Federal 9.974 de 06/06/00.

O empreendimento deverá dispor de um depósito para o armazenamento de agrotóxicos e outro para as embalagens vazias, em conformidade com as Leis nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante. Início das atividades

Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), gerados no empreendimento, para fins de fiscalização. Prática contínua

Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante. Início da atividade

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.

Poderá haver alteração da data estabelecida, em caráter de exceção, e, desde que, devidamente comprovado, em se tratando de motivo de força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva de terceiros. A dita regularização deverá ocorrer de acordo com as solicitações e metodologia adotadas pela SEMMA, atendendo a demanda ambiental existente no Município. Início da atividade.

§1º - As solicitações deverão ser previamente comunicadas e alinhadas entre as partes devidamente formalizadas através de cronograma e apresentação de notas fiscais comprobatórias

§2º - Perfazendo o valor total da compensação ambiental, será feito termo de quitação da mesma a COMPROMISSARIA. Cabe salientar, que deverá ser apresentado, pelo COMPROMITENTE, relatório e memorial fotográfico comprobatório do fiel cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA 2ª – O não cumprimento dos prazos e obrigações assumidas no presente compromisso, por parte do Compromitente, implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 380,23 (trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos) correspondente a 1 UFM limitada ao valor do compromisso avençado referente ao não cumprimento deste Termo de Compromisso. Este importe será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com a Lei nº 4.885/2017, sem prejuízo do cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA 3ª–Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 4ª – Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso IX, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Patrocínio-MG, 11 de julho de 2019.


CAIO MARCOS VELOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente


AGROPECUÁRIA MINAS CAMPO LTDA
Renato Ávila de Oliveira
COMPROMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER CONDICIONANTES		Data da vistoria: -	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 4.023/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Pedido de alteração de compensação ambiental.			

EMPREENDEDOR: Agropecuária Minas Campo LTDA			
CNPJ: 11.718.133/0001-14		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Salitre, lugar denominado Floresta – Mat. 42.634 e 41.741			
ENDEREÇO: Zona Rural		Nº: -	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS (UTM) WGS84ZONA 23K X: 304831 Y: 7891189			

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-06-6	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
F-06-01-7	Ponto de abastecimento	02
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	02

Responsável pelo empreendimento Renato Ávila de Oliveira
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio 7655-4/D
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	<i>Artur Caixeta Borges</i>
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80749	<i>[Assinatura]</i>
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80741	<i>[Assinatura]</i>

PARECER TÉCNICO - CONDICIONANTE

Em relação ao pedido de alteração do item 1 da Cláusula 1ª do termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória, em que diz:

"CLÁUSULA 1ª. O compromitente abriga-se a providenciar:

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o pagamento no valor de R\$ 22.526,97 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais, e noventa e sete centavos), correspondentes a 57 UFM pela supressão de árvores isoladas, revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ: 27.944.068-0001-85."

Sendo assim, o empreendedor deverá aumentar sua área de reserva legal, em 5% não podendo utilizar de área de preservação permanente para esta compensação.

Em um prazo de 15 dias, o empreendedor deverá apresentar o memorial descritivo da área selecionada, além, do Cadastro Ambiental Rural – CAR retificando, acrescentando a área escolhida como reserva legal do imóvel.

Patrocínio, 27 de julho de 2020